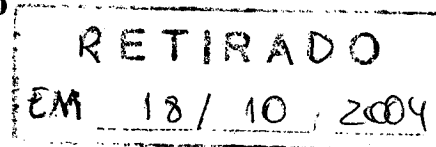




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1) Cam. Justiça
2) Cam. Turismo
3) Vereadores
06/10/2003

PROJETO DE LEI N.º 120/2003.

Dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de Pindamonhangaba

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura fornecerá aos turistas em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único - Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e da rede de saúde.

Art. 2º - As informações tratadas no artigo primeiro e seu parágrafo único, deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao município.

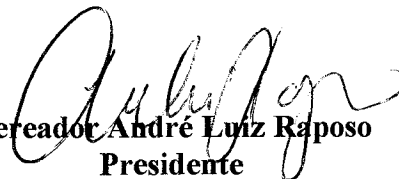
Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de outubro de 2003.


Vereador André Luiz Raposo
Presidente